

**LEI Nº 339, DE 13 DE JANEIRO DE 2025**

*“Dispõe sobre a revisão geral anual de que trata o art. 29, V c/c 37, X, da Constituição Federal, do valor do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais”.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIMBIRAS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, nos termos da Lei Orgânica, foi sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a revisão geral anual de que trata o art. 29, V e 37, X, da Constituição Federal, do valor do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, a partir de 01 de janeiro de 2025.

Art. 2º O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito, Vereadores e dos Secretários Municipais do Município de Timbiras, ficam revisados pelo IPCA acumulado no período de janeiro de 2022 a dezembro de 2024, vedado qualquer acréscimo pecuniário, passando a ter os seguintes valores:

I – Prefeito: R\$ 23.034,21 (vinte três mil, trinta e quatro reais e vinte um centavo);

II – Vice-Prefeito: R\$ 11.517,10 (onze mil, quinhentos e dezessete reais e dez centavos);

III – Vereadores: R\$ 6.047,46 (seis mil, quarenta e sete reais e quarenta e seis centavos);

IV – Secretários Municipais: R\$ 6.047,46 (seis mil, quarenta e sete reais e quarenta e seis centavos).

Art. 3º Esta lei não se trata de aumento real salários do Prefeito, do Vice-Prefeito, Vereadores e dos Secretários Municipais do Município de Timbiras, apenas revisa na forma do que dispõe o art. 2º desta lei

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Timbiras, Estado do Maranhão, aos 13 dias do mês de janeiro de 2025.

  
Paulo Venicius Lima Silva  
Prefeito de Timbiras/MA  
CPF: 967.930.743.34  
**PAULO VENICIUS LIMA DA SILVA**

Prefeito de Timbiras